



GOVERNO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 11/2024

Dispensa de Licitação nº 900011/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

O objeto do presente termo de referência refere-se à **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mãe do Rio**, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	- Serviços Gráficos	50 exemplares (25 cópias do Regimento Interno e 25 cópias da Lei Orgânica)

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da data da emissão da nota de empenho/assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

3. FORMA DE FORNECIMENTO E JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.1. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Autorização de Serviço;

3.2. A demanda e a estimativa do quantitativo foram de acordo com a demanda desta Câmara Municipal e ainda baseando-se na quantidade que foi utilizada em 2022, na gestão passada.

4. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Contratação encontra Fundamentação no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 (o qual atualiza os valores das modalidades de licitação).

4.2. A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período mínimo necessário à consecução de contratação oriunda de processo licitatório, para **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mãe do Rio** (impressão de 25 exemplares do Regimento Interno e 25 exemplares da Lei Orgânica);

4.3. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Administração, porém não está prevista no PCA/2023.

5. SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso

**GOVERNO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

5.1. A Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 demonstra-se a alternativa legalmente mais viável, até a efetivação de processo licitatório obedecendo assim o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

5.2. Os serviços/produtos a serem fornecidos com as especificações e quantitativos estão descritos na tabela acima.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. Natureza da aquisição:

- Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na categoria de aquisição de serviços, obedecidas às determinações no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas complementares específicas.

6.2. Relevância dos Requisitos Estipulados:

- Os requisitos das especificações foram definidos por base no contrato anterior junto à Câmara Municipal de Mãe do Rio/PA, que através dos servidores atuantes nessa contratação, além das legislações vigentes, compuseram este Termo de Referência. Tudo isso na tentativa de garantir maior qualidade, durabilidade e eficiência na prestação dos serviços.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento assinada pelo ordenador, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Os serviços adquiridos deverão ser recebidos pelo Fiscal do Contrato no Almoxarifado da Câmara Municipal de Mãe do Rio, na Avenida Castelo Branco, n. 425, Centro, CEP: 68.675-000, Mãe do Rio/PA /PA, no horário das 08h às 12h.

8. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

**GOVERNO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências, que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico/financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo

-Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros serviços de terc. Pessoa jurídica

GOVERNO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

- Subelemento: 3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos

-Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

11. DA UTILIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO COMO INSTRUMENTO HÁBIL

11.1. O Artigo 95 da Lei 14.133/2021 abre espaço para a inovação nos procedimentos licitatórios ao permitir a utilização da nota de empenho como instrumento substituto ao contrato em certas circunstâncias:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Em resumo, o Artigo 95 da Lei 14.133/2021 proporciona uma abordagem adaptativa e ágil aos procedimentos licitatórios, permitindo que a nota de empenho atue como uma ferramenta substituta ao contrato. Portanto, na presente contratação será utilizada a nota de empenho como instrumento hábil a fim de substituir o contrato, haja vista sua possibilidade legal nos termos do inciso I do artigo acima.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que formaliza o pedido de contratação para o serviços, acima descritos.

Mãe do Rio/PA, 16 de dezembro de 2024.

Laiane de Oliveira Sena
Requisitante

Aprovo

Maria Valdileni Oliveira Donza
Ordenadora de Despesas